



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 034/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diárias de Viagem da Administração Direta e Indireta, concedidas como indenização aos agentes públicos municipais a serviço ou no interesse do Município de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas para a concessão de diárias de viagem na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como forma de indenização destinada a cobrir despesas de deslocamento, estadia e alimentação de agentes públicos municipais, quando em viagem oficial fora do território do Município, para participação em treinamentos, eventos, cursos, atividades, estudos, missões ou qualquer outro compromisso de interesse público.

Art. 2º As diárias referidas no art. 1º dependem de prestação de contas específica sobre os respectivos gastos e destinam-se a servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos do Município.

§1º O beneficiário deverá restituir integral ou proporcionalmente os valores recebidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses de não realização ou interrupção da viagem, sob pena de ressarcimento ao erário, inclusive mediante desconto em folha de pagamento e inscrição em dívida ativa, se necessário.

§2º A restituição deverá ocorrer mediante depósito ou transferência à conta bancária do Município, conforme orientação da Tesouraria, devendo o comprovante ser entregue à Controladoria Interna no mesmo prazo.

Art. 3º O valor da diária será fixado conforme a distância entre o Município de Assaí e o local de destino.

Parágrafo único. Os valores poderão ser ajustados por ato do Executivo, desde que haja prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º O valor integral da diária será devido quando houver pernoite, considerado o período entre 19h e 7h do dia seguinte.

§1º Quando não houver pernoite, será pago metade de uma diária (50%) para fins de alimentação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§2º Não será devida diária quando a alimentação e hospedagem forem fornecidas integralmente pelo Município ou entidade parceira.

Art. 5º As diárias destinam-se ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e outras correlatas, diretamente relacionadas à finalidade da viagem.

Art. 6º A autorização para o deslocamento e a liberação dos recursos serão de competência do Chefe de Gabinete ou de outro agente designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante formulário ou requerimento devidamente protocolado, salvo em caso de urgência ou emergência comprovada.

Art. 7º Após o retorno, o beneficiário deverá apresentar à sua chefia imediata, no prazo de até 3 (três) dias úteis, comprovação documental do ato que justificou a viagem, sob pena de suspensão do direito a novas diárias.

Art. 8º As chefias imediatas deverão aprovar a documentação referida no art. 7º e fiscalizar a correta aplicação dos valores, comunicando eventuais irregularidades à Controladoria Interna, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Nos deslocamentos ao Município de Londrina, a alimentação será fornecida, preferencialmente, por estabelecimento previamente contratado pelo Município, sendo devida diária apenas nos períodos em que o local estiver fechado ou inoperante.

Art. 10º Poderá haver o custeio de alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas que prestem colaboração relevante ao Município, por justificativa formal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete ou Procurador-Geral, nos limites do art. 3º desta Lei.

§1º Ao final, a autoridade responsável deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os benefícios obtidos para o Município.

§2º Entende-se como relevante interesse público qualquer vantagem econômica, técnica, jurídica, social, intelectual ou cultural objetivamente comprovável, decorrente da atuação ou colaboração do convidado.

Art. 11º Fica vedado o pagamento de diária sem o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12º Constitui infração disciplinar grave a concessão ou o recebimento de diária em desconformidade com esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 490/1994.

Parágrafo único. A Controladoria Interna poderá solicitar documentos ou justificativas adicionais para verificação da legalidade da concessão das diárias.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 13º Sempre que servidor público municipal acompanhar, por determinação expressa, agente político ou servidor de nível hierárquico superior, em missão oficial, reunião técnica, evento, audiência ou qualquer outro compromisso externo de interesse do Município, fará jus à mesma diária atribuída ao acompanhado, desde que justificada a necessidade da presença conjunta e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A equiparação prevista neste artigo dependerá de expressa vinculação funcional ou institucional entre o acompanhante e o agente superior, e deverá ser previamente registrada no pedido de concessão da diária.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Executivo.

Art. 15º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.270/2013 e suas alterações, bem como os respectivos decretos regulamentares.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí/PR, 08 de julho de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Assaí, em caráter indenizatório, quando em missão oficial fora do território municipal.

A presente proposição visa atualizar e consolidar as normas que regulamentam o pagamento de diárias, revogando integralmente a legislação anterior (Lei Municipal nº 1.270/2013 e suas alterações), adequando-a às necessidades contemporâneas da administração pública e às exigências de controle, transparência e eficiência dos gastos públicos.

A proposta busca garantir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica na concessão das diárias, estabelecendo critérios objetivos para sua autorização, utilização e fiscalização. Além disso, prevê mecanismos para evitar o uso indevido dos recursos, resguardar o erário e assegurar a responsabilização dos gestores e beneficiários em caso de irregularidades.

Destaca-se ainda que, nos últimos anos, o Município de Assaí tem investido na promoção de programas, ações e parcerias voltadas à qualificação técnica, à inovação pedagógica, à modernização administrativa e ao desenvolvimento sustentável. Muitos desses programas envolvem deslocamentos de servidores, estagiários, educadores e agentes públicos para participar de formações, intercâmbios, visitas técnicas, feiras, audiências e demais compromissos institucionais relevantes.

A nova regulamentação também contempla situações excepcionais de interesse público relevante, permitindo, mediante justificativa formal, o custeio de alimentação e transporte de pessoas convidadas que colaborem tecnicamente com o Município, especialmente em programas educacionais, culturais, ambientais, tecnológicos ou sociais que envolvam a participação de alunos da rede pública, estagiários e demais integrantes da comunidade escolar ou acadêmica.

Com esta proposta, pretende-se fortalecer a atuação institucional do Município, promover o desenvolvimento de competências dos agentes públicos e ampliar o acesso a experiências formativas e inovadoras para os alunos e estagiários, com responsabilidade fiscal e respeito aos princípios da administração pública.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão pública municipal e na valorização dos servidores e colaboradores que atuam em prol do interesse coletivo.

Atenciosamente,

Assaí, 08 de julho 2025.

Michel Ângelo Bomtempo

Prefeito Municipal